



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.230, de 18 de junho de 2021.

DECRETO N° 3.189, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das medidas de enfrentamento já adotadas no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os órgãos da Administração Municipal funcionarão atendendo ao disposto neste Decreto e com observância rigorosa dos protocolos de prevenção do contágio do coronavírus.

§1º O atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Municipal poderá ser suspenso quando necessário para as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, com exceção do Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social e Coordenadoria da Defesa Civil.

§2º Quando necessária a suspensão do atendimento presencial ao público, na forma do parágrafo anterior, a medida será amplamente divulgada nos meios de comunicação e imprensa oficial.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º, do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Quando suspenso o atendimento presencial ao público, os munícipes deverão encaminhar pelos sistemas de informação disponíveis e via *Internet* as solicitações de serviço e emissão de guias, requerimentos, impugnações, recursos e quaisquer outras demandas conforme contatos de cada órgão disponíveis no endereço: <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/contatos-de-marmeleiro.php>.

[...]



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Nos órgãos vinculados ao Departamento de Assistência Social, quanto à forma de atendimento e funcionamento das repartições, fica assim estabelecido:

I – no Órgão Gestor e CRAS, os atendimentos presenciais deverão ser planejados e com observância às medidas preventivas de contágio, com agendamento e atendimento individual quando possível;

II – na Casa Lar, as visitas poderão ser suspensas sempre que necessário à prevenção do contágio, limitando-se, ainda, o trânsito de pessoas externas;

III – no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, permanecem suspensas todas as atividades coletivas enquanto indicado pelos dados epidemiológicos.

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 4º, do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Comissão de Licitação e a Equipe de Pregão deverão utilizar preferencialmente os certames de forma eletrônica e analisar a conveniência para agendamento das disputas presenciais.

[...]

Art. 5º Fica alterado o §3º do art. 6º, do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

§3º Os servidores que apresentarem sintomas da COVID-19 serão afastados conforme protocolos do Ministério da Saúde, aplicados de acordo com as particularidades de cada caso concreto e orientações da Vigilância em Saúde.

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 9º, do Decreto nº 3.090, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Em relação ao Departamento de Saúde, sem prejuízo das determinações normativas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde – SESA, poderão ser adotadas as seguintes medidas, de acordo com a necessidade determinada pela situação epidemiológica do Município:

[...]

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 17 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro